



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 667/2026, em 09 de junho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, CONCEDENDO INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ALTERA AS LEIS Nº 003/2024 CTM, LDO 2025 Nº 621/2024 E LOA 2025 Nº 632/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de GURINHÉM, o Programa de Recuperação Fiscal– REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos municipais – IMPOSTOS E TAXAS, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§1º.** O REFIS-2026 terá a vigência de 90 (noventa dias), iniciando a partir da data de publicação dessa lei, podendo tal prazo ser prorrogado mediante decreto do qual deverá constar a motivação da prorrogação.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento através da Chefia de Tributos Municipais adotará as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos ~~previstos~~ nesta lei.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS-2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Art. 3º** Para pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I. O débito poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis meses), em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção dos meses subsequentes;

II. a parcela mínima de 0,5 (UFR/PB) para pessoa física e de 1,0 (UFP/PB para pessoa jurídica; e;

III.- aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora, multa de mora e multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 80% (setenta por cento);
- b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
- c) entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Único.** O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

**Art. 5º** A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto da presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**Art. 6º** Nos casos de ação judicial, se compromete ainda o devedor a recolher as custas processuais para fins de extinção do processo em curso.

**Art. 7º.** A opção pelo REFIS-2026 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

**Art. 8º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Gurinhém.

**Parágrafo Único.** O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

II – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

III – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 9º.** O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3(três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de GURINHÉM e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

**Parágrafo Único.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa.

**Art. 10º.** Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 11º.** A Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária - LDO, referente ao exercício de 2025, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, deste município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – O Anexo passa a ter a seguinte composição

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

AMF - Demonstrativo 7  
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$  
1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Impostos, taxas e contribuições	Refis	Contribuinte		155.407,84	-	Aumento da arrecadação das Rubricas de Dívida Ativa - Refis -
				-	-	
				-	-	

**Art. 12º.** A Lei Orçamentária Municipal, referente ao exercício de 2025, fica alterado o valor do Orçamento do Município para o Exercício de 2026, incluindo a receita proveniente de programa recuperação fiscal, abaixo discriminada:

1112500103 – DÍVIDA ATIVA – REFIS R\$ 470.630,20

**Art. 13º.** A proposta de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2026, apresenta previsão de arrecadação referente ao Programa de Recuperação Fiscal, que tem por objetivo a melhoria de infraestrutura do município que será definido a tempo por decreto.

**Art. 14º.** Fica alterado anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 do Município de GURINHÉM/PB, que passam a vigor de acordo com o que consta no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 com a proposta de instituição do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS do Município.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GURINHÉM, 09 de junho de 2026.

  
**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
Prefeito de GURINHÉM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
MODELO DE REQUERIMENTO

À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS – 2025

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG/IM: \_\_\_\_\_  
INSC. MUNICIPAL: \_\_\_\_\_  
END: \_\_\_\_\_

ADE: \_\_\_\_\_ CID \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_. O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, para PAGAMENTO ( ) À VISTA / ( ) em \_\_\_\_\_ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

**Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.**

GURINHÉM - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contribuinte

Autorizo em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR